

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 315

DE 03 DE

JULHO DE

1991.

Institui a Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Loteria Estadual de Rondô nia-LOTORO, autorizada a sua criação através da Lei nº 121, de 21 de julho de 1986, é instituída como empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio pró pria e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - A Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, tem sede e foro em Porto Velho e atuação em todo o Estado de Rondônia, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Loteria Estadual de Rondô nia-LOTORO, tem por objeto a execução, a coordenação e o contro le dos serviços de jogos lotéricos e de prognósticos numéricos por sorteios com premiação, na área de sua atuação.

Art. 3º - O capital inicial da Empresa é de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), to talmente subscrito e integralizado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 4º - O capital inicial da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Estadual, mediante:

I - subscrição com recursos do Tesouro do Estado, quando previsto em orçamento anual;

II - reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III - a reavaliação do ativo da Empresa
ou transferência de bens da forma legal;

IV - outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O aumento do capital mencionado no "caput" deste artigo será realizado por decisão do Conselho de Administração e homologado por ato do Governador.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔN 10 6

Teet 1 ad op an ad E0 ad

THE NO SIE

Institui a Loteria Osi Cral
de Rondônia-LOTECKO, e cu possibilia
tras providências.

O GOVERNADORIDO ESTADO DE RONDÔNIA, faço siber que a Assembléia Legislativa decreta e en sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Loteria Estadual de Rondo nia-LOTORO, autorizada a sua criação através da Lei nº 121, de 21 de julho de 1986, é instituída como empresa pública, dotada de personalidade júrídica de direito privado, com patrimônio pró pula e autonomia administrativa e financeira.

de Rondônia-LOTORO, vinculada à Secretaria de Estado da Farenda, tem sedo e foto em Porto Velho e atuação em todo o Estado de Londônia, com prazo de duração indeterminado.

nia-LORORO, tem por objeto a execução, a coordenação e o contro le dos serviços de jogos lotéricos e de prográsticos numericos por sorteios com premiação, na área de sua atuação.

Art. 39 - O capital inicial da Empresa e de Gr\$ 50.000.000,000 (Cinquenta milhões de cruzeiros), to talmente subscrito e integralizado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 49 - O capital inicial da Loteria
Estadual de Rondônia-LOTORO, uma vez integralizado, poderá ser
aumentado por ato do Poder Executivo Estadual, mediante:

I - subscrição com recursos do Tesou

ro do Latado, quando previsto em orgamento anual;

II - reservas decorrentes de lucros li

quidos de suas atividades;

III - a reavaliação do ativo da Empresa ou transferência de bens da forma legal;

IV - outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O aumento do cami

tal muntonado no "caput" deste artigo será realizado por decisão do Conselho de Administração e homologado por ato do Gover

. Tobsii

GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - O resultado líquido dos ser viços de jogos lotéricos e de prognósticos numéricos por sorteios terá a seguinte destinação:

I - 10% (dez por cento) para a forma ção de um Fundo Especial de Reserva para garantia do capital da própria entidade;

II - 50% (cinquenta por cento) para aplicação em projetos na área de seguridade social, de conformidade com o art. 235, inciso III, da Constituição Estadual;

III - 20% (vinte por cento) para aplica
ção em projetos na área de cultura e turismo;

IV - 20% (vinte por cento) para aplicação em projetos na área do esportes e lazer.

§ 2º - A análise de projetos será rea lizada por equipe técnica da Loteria Estadual de Rondônia--LOTORO e, após receber a aprovação do Conselho de Administração da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, deverá ser homologada pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) no presente orçamento do Estado para cobertura de despesas iniciais da implantação e funcionamento da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO.

Art. 7° - A Loteria Estadual de Rond \hat{o} nia, reger-se- \hat{a} por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo e subsidiariamente pelas normas de direito aplic \hat{a} veis.

 $$\operatorname{Art.}$ 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARt. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondo nia, em 03 julho de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador